



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO

Cuidam os autos do procedimento de Cotação Eletrônica n. 4/2022-CJF, realizado para a aquisição de quatro aparelhos televisores, entre 58" e 60", para utilização na "Galeria Digital", a qual será instalada na entrada do auditório do Conselho da Justiça Federal.

A análise da possibilidade de homologação do procedimento foi realizada pela Assessoria Jurídica (id. 0362439), à luz das disposições contidas no inciso VI do art. 4º da Portaria/MPOG nº 306/2001, c/c o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Em razão de o valor estimado da contratação ter ficado abaixo do limite previsto para a dispensa de licitação, a contratação se desenvolveu mediante o procedimento de cotação eletrônica.

Observa-se que não houve o fracionamento de despesas, conforme apontado pela SEPROG (ids. 0350698, 0350707).

No procedimento, sagrou-se vencedora a empresa Claudio Batista Santos, nome fantasia Ecosustenta Soluções Integradas, quinta colocada, com a proposta final no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Estão regulares os documentos de habilitação, conforme apontado pela ASJUR no Parecer.

Registre-se que o valor final ficou 14,78% abaixo do preço estimado, o qual estava no importe de R\$ 14.076,00 (quatorze mil setenta e seis reais).

A SEPROG informa que há disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa no exercício de 2022 (id. 0327843) e a DA veicula a declaração do Ordenador de Despesas, cumprindo a exigência contida no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (id. 0329543).

Por fim, destaca-se que a manutenção das condições de habilitação é necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho e a realização do pagamento.

HOMOLOGO, portanto, a Cotação Eletrônica n. 4/2022 - CJF, cujo objeto foi adjudicado em favor da empresa Claudio Batista Santos, nome fantasia Ecosustenta Soluções Integradas, pelo valor final de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

AUTORIZO, portanto, a contratação da referida empresa, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Juiz Federal **MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral**, em 20/07/2022, às 13:06, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0362440** e o código CRC **0145D0A6**.